



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER LEGISLATIVO

**TERMO DE COMPROVAÇÃO  
DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
003/2025/CPL/CMA**

Os serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011) e a lei da transparência (lc 131/2009). objeto de contratação pela Câmara Municipal de Aveiro, constante do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/CPL/CMA, por sua natureza podem ser classificados como serviços de natureza singular, pois para a sua caracterização, segundo ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

*“.. não significa (que) sejam únicos, nem que não possam ser executados por mais de um prestador. São serviços que não podem ser objetivamente comparáveis com outros do mesmo gênero, que apresentem determinadas características que os individualizem, porque prestados por profissionais de notória especialização. (...) Tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja especialização seja reconhecida...”. (O destaque é nosso).*

No caso presente, a empresa **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **50.288.682/0001-58**, com escritório situado na Av. Senador Lemos, n 791, CEP 66.050-000, Bairro Umarizal, Belém/PA, indicados para a sua execução do objeto em contratação, demonstram-se confiáveis e são detentores de atestados de capacidade técnico profissional compatíveis com os serviços a serem contratados, qualificando- se possuidores de notória especialização.

Aveiro-PA, 03 de janeiro de 2025.

---

Francildo Feitosa Pacheco  
**Presidente da Câmara Municipal**